

Id:OF8BED8A2A526EB3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI
CNPJ: 41.522.160/0001-88



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI
CNPJ: 41.522.160/0001-88

LEI Nº 241 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Ementa: Institui a Taxa de Preservação Ambiental e Turística – TPAT no Município de Coronel José Dias, Estado do Piauí, cria o Fundo Municipal de Preservação Ambiental e Turística – FMPAT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faça saber que a Câmara Municipal de Coronel José Dias – PI aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Coronel José Dias, a Taxa de Preservação Ambiental e Turística (TPAT), tributo de competência municipal, com a finalidade precípua de custear as atividades decorrentes do exercício regular do poder de polícia administrativa em matéria ambiental e turística, bem como a disponibilização e manutenção de serviços públicos específicos e divisíveis, voltados à preservação, recuperação e melhoria da infraestrutura e dos atrativos naturais, culturais e históricos locais.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se atrativo prioritário de fruição turística e cultural, acessado pelo território do Município, o Parque Nacional da Serra da Capivara.

CAPÍTULO II

DO FATO GERADOR, DO SUJEITO PASSIVO E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 2º Constitui fato gerador da Taxa de Preservação Ambiental e Turística (TPAT) o ingresso, o trânsito ou a permanência de visitantes no território do Município de Coronel



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI
CNPJ: 41.522.160/0001-88



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI
CNPJ: 41.522.160/0001-88

José Dias, quando realizados para acesso ao Parque Nacional da Serra da Capivara, caracterizados pela utilização, efetiva ou potencial, da infraestrutura pública municipal destinada ao ordenamento, à fiscalização e à preservação ambiental e turística.

Art. 3º São sujeitos passivos da Taxa de Preservação Ambiental e Turística (TPAT) os visitantes não domiciliados no Município, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas no art. 6º.

Art. 4º A base de cálculo da Taxa de Preservação Ambiental e Turística (TPAT) é o custo estimado das atividades do poder de polícia administrativa ambiental e turística, bem como dos serviços públicos específicos e divisíveis de manutenção, preservação, recuperação e melhoria da infraestrutura e dos atrativos turísticos e ambientais referidos no Art. 1º desta Lei Complementar, rateado proporcionalmente entre os potenciais usuários desses serviços e do exercício do poder de polícia.

CAPÍTULO III

DO VALOR, DAS ISENÇÕES E DAS REDUÇÕES

Art. 5º O valor da Taxa de Preservação Ambiental e Turística (TPAT) é fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) por visitante, para um período de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º A cobrança da TPAT será efetuada uma única vez para ingresso e permanência dentro do mesmo período de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Após o período inicial de 24 (vinte e quatro) horas, o visitante que já tiver recolhido a TPAT e desejar novo acesso à infraestrutura turística e ambiental do Município destinada ao Parque pagará a taxa reduzida de R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

§ 3º O valor da TPAT poderá ser atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo Municipal, com base em índice oficial de inflação, observada a legislação vigente

Art. 6º Ficam isentos da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental e Turística (TPAT):

- I – crianças com idade de até 8 (oito) anos incompletos;
 - II – pessoas com deficiência, bem como seu acompanhante, quando a presença deste for comprovadamente indispensável, nos termos a serem definidos em regulamento;
 - III – moradores e proprietários de imóveis devidamente cadastrados no Município de Coronel José Dias;
 - IV – agentes públicos em efetiva missão oficial no Município;
 - V – guias de turismo e condutores credenciados que estejam em serviço no Município
- Art. 7º** A Taxa de Preservação Ambiental e Turística (TPAT) terá redução de 50% (cinquenta por cento) para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino reconhecidas, na forma e condições a serem estabelecidas em regulamento
- Art. 8º** Os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Preservação Ambiental e Turística (TPAT) serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Preservação Ambiental e Turística (FMPAT), que fica por esta Lei Complementar criado e instituído
- Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal de Preservação Ambiental e Turística (FMPAT) serão aplicados exclusivamente nas seguintes áreas:
- I – manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura turística e ambiental;
 - II – coleta seletiva, manejo e destinação adequada de resíduos sólidos em áreas de interesse turístico e ambiental;
 - III – atividades de fiscalização e monitoramento ambiental, incluindo a vigilância e o ordenamento do uso público;
 - IV – programas e projetos de educação ambiental e cultural, bem como de promoção do patrimônio histórico e cultural local;
 - V – desenvolvimento de ações de saúde pública e saneamento básico correlatas ao fluxo turístico, visando à proteção da saúde dos visitantes e residentes.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.10º Constituem infrações passíveis de penalização, relativas à Taxa de Preservação Ambiental e Turística (TPAT):

- I – a omissão ou o não recolhimento do pagamento devido da taxa;
- II – a utilização de comprovante de pagamento falso, adulterado ou que não corresponda à efetiva quitação da taxa;
- III – o descumprimento de quaisquer outras obrigações acessórias, de caráter formal ou instrumental, que venham a ser fixadas em regulamento para a correta aplicação desta Lei Complementar.

Art.11 As infrações tipificadas no Art. 10 desta Lei Complementar serão punidas com as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I – multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Taxa de Preservação Ambiental e Turística (TPAT) devida e não recolhida, no caso de omissão ou inadimplemento;
- II – multa equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor da Taxa de Preservação Ambiental e Turística (TPAT) devida, no caso de utilização de comprovante falso, adulterado ou qualquer outra forma de fraude;
- III – multa específica por visitante não declarado ou omitido, a ser aplicada aos responsáveis solidários, cujo valor e forma de cálculo serão detalhados em regulamento, sem prejuízo da cobrança do valor da taxa principal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei Complementar no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, visando à sua plena e efetiva aplicação.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI
 CNPJ: 41.522.160/0001-88



Id:09FED7A8B42A6DCC
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI
 CNPJ: 41.522.160/0001-88

PORTARIA Nº 105/2025 Coronel José Dias – PI, 30 de setembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Coronel José Dias - PI, **VICTOR CESAR DE CARVALHO**, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar o Senhor **EVERTON RODRIGUES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF sob nº 001.883.885-59, do cargo em comissão de **Secretário Municipal da Agricultura** da Prefeitura Municipal de Coronel José Dias - PI.

Artigo 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a 29 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel José Dias -PI, em 30 de setembro de 2025.

VICTOR CESAR DE CARVALHO:01269839330

Victor Cesar de Carvalho
 Prefeito Municipal

VICTOR CESAR DE CARVALHO:01269839330

Prefeito Municipal



CNPJ: 41.522.160/0001-88
 Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N - Centro - CEP. 64793-000

Id:089B923056A0691E



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI
 CNPJ: 41.522.160/0001-88

Id:0CC562996F3E6F2E



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUREMA
 O TRABALHO NÃO PARA E A MUDANÇA SEGUE EM FRENTE

RETIFICAÇÃO DATA ABERTURA DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

A **PREFEITURA DE JUREMA - PI**, através do seu Agente de Contratação torna público nos termos do Art. 54, Caput, da Lei Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, o **AVISO DE LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o nº 018/2025 - TIPO MENOR PREÇO – ADJUDICAÇÃO POR ITEM. **OBJETO: Contratação de empresas do ramo pertinente para Locação de Veículos sem condutor, categoria passeio e caminhonete, e Locação de 01 (um) veículo tipo furgoneta, picape ou furgão OKM, adaptado para Ambulância de simples remoção, para atender demanda da Secretaria Municipal Saúde e Saneamento do Município de JUREMA - PI**, conforme quantitativos, especificações constantes no Termo de Referência, Anexo deste Edital. **FTE. REC:** FUS/FMS e outros consignados no orçamento municipal vigente, informa a **RETIFICAÇÃO da DATA DE ABERTURA**, conforme a seguir. **INÍCIO RECEBIM/CAD PROP:** 1º (primeiro) de outubro de 2025, às 17:00h (dezessete horas). **TÉRMO CAD/ANÁL PROP:** 15 de outubro de 2025 às 08:00h (oito horas). **SESSÃO DISPUTA PREÇOS:** 15 de outubro de 2025 às 09:30 (nove horas e trinta minutos), local realização da licitação: **PORTAL BNC:** <https://www.bnc.org.br/> (acesso identificado). **AQUISIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:** Sítio eletrônico do TCE/PI no link: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>, Portal BNC no link: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>, e no Portal da Transparência da Prefeitura de JUREMA – PI, no link: <https://www.jurema.pi.gov.br/jurema/transparencia>. Todos os horários constantes deste Edital são correspondentes ao Horário Oficial de Brasília – DF. A retificação da data de abertura se dá devido a necessidade de ajustes no termo de referência e para cumprimento dos prazos legais.

JUREMA – PI, 30 de setembro de 2025.

GILBERTO DIAS DE FARIAS
 Agente de Contratação

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO			
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025			
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025			
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00000003854/2025			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021			
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
CONTRATADO: L S LANDIM JUNIOR LTDA - CNPJ: 40.538.500/0001-04.			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS ENTRE AS CIDADES DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, TERESINA/PI E FLORIANO/PI, PARA ATENDER PACIENTES "REGULADOS" PELO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, E AINDA OS SERVIÇOS DE DESPACHO DE ENCOMENDAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI.			
VALOR GLOBAL: R\$ 249.050,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, e cinquenta reais).			
F. DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500/600/621	05.02.00	10.301.0011.2065.0000	33.90.39
500/600/621	05.02.00	10.301.0005.2080.0000	33.90.39
500/660	06.02.00	08.244.0011.2079.0000	33.90.39
DATA ASSINATURA: 29/09/2025.			
VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.			
#SIG: RAY ANDERSON DA SILVA ASSIS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATANTE			
#SIG: LEOMAR SANTOS LANDIM JUNIOR (L S LANDIM JUNIOR LTDA)-CONTRATADO.			



CNPJ: 41.522.160/0001-88
 Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N - Centro - CEP. 64793-000